

DOI: <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2317-2770.v26i1p01-02>

Este é o terceiro semestre que atravessamos em cenário de pandemia de covid-19. A doença tem afetado toda a população de diferentes formas. O adoecimento, o medo, a morte, as dificuldades na prestação de cuidados aos doentes e as medidas de prevenção da propagação do vírus têm marcado esse período. São muitos e diversos os desafios trazidos pelo atual contexto.

A prática do cirurgião dentista, por sua natureza, é incompatível com a observância do distanciamento social, que é um dos pilares da estratégia de contenção da transmissão de covid-19. Com o rigoroso cumprimento de outras medidas de proteção, tem sido possível dar continuidade ao trabalho prestado por este profissional de saúde. O artigo “Reflexões éticas e legais sobre a prática odontológica em tempos de pandemia de covid-19” traz uma reflexão a respeito de como pode se dar a continuidade da atividade deste profissional de maneira segura, legal e ética em tempos de covid-19.

O artigo “Aborto: preceitos constitucionais e o respeito à autonomia da vontade da mulher” traz uma necessária discussão a respeito da existência de conflito entre a atual legislação brasileira referente à interrupção da gravidez e direitos constitucionalmente garantidos, como o respeito à autonomia de vontade e à dignidade humana.

No “Estudo de 127 casos de violência sexual contra vulneráveis do sexo masculino atendidos no programa Bem me quer em 2014” os autores expõem dados a respeito de abusos sexuais, cometidos contra crianças do sexo masculino, que foram denunciados e investigados em unidade do Instituto Médico Legal que se encontra em hospital de referência para atendimento de casos de violência sexual. O texto traz informações que podem contribuir para a compreensão deste tipo de ocorrência.

O artigo “Uso do assento de segurança infantil no banco traseiro de automóveis: análise em escolas de Fortaleza” nos mostra que a população estudada é bem informada no que diz respeito às normas de uso do dispositivo de segurança para transporte de crianças em automóveis. A proporção dos que afirmam utilizá-lo sempre, no entanto, não é tão grande.

Em “Pneumoconioses: estudo descritivo de aspectos epidemiológicos nas notificações registradas no sistema de informação de agravos de notificação (Sinan), no Estado de São Paulo, no período 2017-2019” os autores constatarem que a asbestose ainda responde pela maioria dos casos de pneumoconiose notificados no Estado de São Paulo (77,3%). Embora apresente qualidades úteis para a confecção de diversos produtos, o amianto (asbesto) tem tido seu uso limitado ou proibido há muitos anos em diversos países, o que se justifica pelo conhecido e grave malefício decorrente da aspiração de fibras da substância. O artigo chama a atenção para um tipo de adoecimento ocupacional que exige mobilização para a implantação de medidas eficazes que visem a proteção da saúde dos trabalhadores.

Desejo a todos uma boa leitura.

Carla Júlia Segre Faiman
Editora assistente